



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 001/97, DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

*Organiza a estrutura Administrativa da
Prefeitura Municipal de FLORIANO
PEIXOTO e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Título I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto constitui-se dos seguintes órgãos e Secretarias:

I - Órgãos da Administração Geral:

- 1 - Secretaria da Administração e do Planejamento;
- 2 - Secretaria das Finanças;
- 3 - Gabinete do Prefeito Municipal

II - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria da Agricultura;
- 2 - Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos;
- 3 - Secretaria da Saúde e das Políticas Sociais;
- 4 - Secretaria das Obras Públicas, Viação e Saneamento;

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- 1 - Conselhos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Título II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 2º - A Secretaria da Administração e do Planejamento compete:

- I - a coordenação, a supervisão e a implantação de programas administrativos, assistências e sociais; a articulação do sistema organizacional do Executivo Municipal com as unidades da estrutura orgânico-público-política e de outras instituições e representações integradas, por via de fluxo permanente de comunicação;
- II - a coordenação e o assessoramento aos programas administrativos;
- III - o assessoramento ao chefe do Executivo e a assistência aos programas dos órgãos da Administração Municipal;
- IV - a execução do serviço de informação e documentação necessária às atividades de planejamento;
- V - a elaboração de planos, programas e projetos ao nível de detalhamento necessário a sua implantação pelos órgãos executores, bem como a preparação das informações necessárias para controle de execução e resultados;
- VI - a execução de programas de interesse comum com a União, o Estado e o Município;
- VII - o levantamento e a pesquisa dos problemas sócio-econômicos e especiais ligados ao desenvolvimento da cidade, do município e da microrregião, com vistas à implantação de um plano de desenvolvimento integrado;
- VIII - a identificação de alternativas para o traçado de diretrizes na execução das atividades sistematizadas;
- IX - a centralização das atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, elaborando anteprojetos de leis e regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que dispõem sobre a função pública, a criação, a classificação e o provimento de cargos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

X - o preparo de expedientes sobre a admissão, nomeação, demissão e exoneração, demissão e exoneração de servidores públicos, bem como, de todos os atos administrativos pertinentes à vida funcional daqueles;

XI - o processamento e a emissão de pareceres sobre aposentadoria, pensões, concessões de quaisquer vantagens deferidas em lei e promoção dos respectivos registros e publicações;

XII - a implantação de cadastro dos servidores, com o registro permanente de todas as ocorrências da vida funcional destes;

XIII - a promoção de medidas relativas ao processo seletivo a ao aperfeiçoamento de pessoal;

XIV - o estudo e a promoção dos princípios da Administração de Pessoal e, ainda os referentes ao bem-estar social dos servidores;

XV - a concessão de autorização para exames médicos, atendendo os fins indicados na legislação de pessoal;

XVI - a organização da escala funcional de férias;

XVII - a confecção das folhas de pagamento dos servidores públicos;

XVIII - a centralização das atividades administrativas relacionadas com o serviço de relações públicas, na preparação das audiências, na recepção e nos encargos de representação;

XIX - a orientação no estabelecimento de relações com entidades públicas ou privadas, associações de classe e órgãos de imprensa;

XX - a preparação do expediente para despacho ao chefe do Executivo;

XXI - o recebimento e o registro do expediente recebido da Câmara de Vereadores e o acompanhamento da tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;

XXII - o acompanhamento, junto ao legislativo, do andamento de projetos de lei, a verificação dos prazos do processamento legiferante e as providência do adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto;

XXIII - a redação, o registro e a expedição da correspondência oficial do gabinete, bem como o controle de emissão e recepção da correspondência em geral;

XXIV - a organização do documentário administrativo, social, político e econômico do Município;

XXV - a organização de sistema de fichas de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento em tramitação pelos órgãos da Prefeitura ou no Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

XXVI - a elaboração de atos administrativos, a preparação de processos, a lavratura de contratos, o registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como do protocolo e arquivo;

XXVII - a prestação de informações referentes a leis, decretos, regulamentos, portarias e outros atos oficiais das esferas federal, estadual e municipal;

XXVIII - o recebimento e o registro dos requerimentos, ofícios e documentos dirigidos ao Prefeito e órgão da Prefeitura;

XXIX - o arquivamento atualizado e revisado de documentos e papéis que lhe forem confiados pelos diversos órgãos da Administração Municipal;

XXX - a coordenação e a fiscalização da limpeza, conservação e segurança das áreas internas e externas dos prédios públicos, incluindo o prédio sede da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

Art. 3º - A Secretaria das Finanças compete:

I - a coordenação, a supervisão e a implantação de programas financeiros;

II - a coordenação e a supervisão do orçamento-programa e dos orçamentos plurianuais e das diretrizes orçamentárias;

III - a identificação de alternativas para o traçado de diretrizes na execução das atividades sistematizadas;

IV - a coordenação e a fiscalização de todas as formas de licitação, assim como a elaboração de editais de concorrências e tomadas de preços;

V - a execução dos programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle da execução do orçamento, o processamento contábil da receita e despesa, a aplicação do Código Tributário e especialmente:

a) a escrituração sintética e analítica da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

b) o recebimento, a guarda e movimentação de dinheiro, valores e títulos do Município ou a ele entregues para fins de consignação, caução ou fiança; o recebimento e a conferência da receita arrecadada e quando for o caso, pelos diversos agentes arrecadadores da Prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

- c) o exame e a apreciação técnica das prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos;
- d) o controle e a execução de convênios, acordos, auxílios, fundos especiais e outros congêneres;
- e) o controle analítico dos empenhos e restos a pagar;
- f) o processamento das contas, com direta intervenção em todas as fases de controle, liquidação, pagamento e empenho prévio; e o pagamento da despesa, de acordo com a disponibilidade financeira e o esquema de desembolso;
- g) a tomada de contas periódicas e o controle sintético dos bens e valores da Prefeitura;
- h) a elaboração da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual;
- i) a elaboração dos balancetes gerais e respectivas demonstrações e anexos de contas;
- j) o preparo, dentro dos prazos legais e contratuais, do processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e pela União;
- l) o lançamento dos tributos, a arrecadação e a ação da tributação municipal junto aos contribuintes;
- m) a organização e manutenção atualizada do cadastro dos contribuintes dos tributos de competência do Município;
- n) a pesquisa e o levantamento econômico e estatístico da receita e despesa do Município;
- o) a organização do calendário fiscal e do cronograma de despesa;
- p) o controle dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentadas pela Prefeitura;
- q) o processamento de todas as formas de licitação, obedecendo a legislação incidental em vigor;
- r) manter o registro de fornecedores e prestadores de serviço;
- s) levantar, com base no consumo médio mensal, a previsão anual de consumo;
- t) elaborar o cronograma de compras e acompanhar a sua execução;
- u) manter o controle de estoque;
- v) realizar o registro da movimentação mensal de entradas e saídas de material, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

x) centralizar as atividades administrativas ligadas com o sistema de material, estabelecendo a nomenclatura e a descrição do material e bens de consumo, a fim de possibilitar sua identificação;

z) implementar o estudo e a pesquisa incidente aos diversos tipos de materiais, maquinarias e sistemas visando a elaboração de padrões de qualidade, produtividade e desempenho.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Art. 4º - A Secretaria da Agricultura, dentro dos limites de competência do Município, compete o desenvolvimento da política agrícola, especialmente:

I - no incentivo às propriedades rurais em todas as suas potencialidades, buscando a fixação do homem no meio rural;

II - na execução de programas de conservação e recuperação do solo e de outros recursos naturais;

III - no incentivo à diversificação e rotação de culturas;

IV - no fomento à produção agropecuária e de alimentos, e na organização do abastecimento alimentar;

V - no incentivo ao cooperativismo, associativismo e sindicalismo;

VI - na implantação, junto à Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos, de programas educativos agrícolas;

VII - no fomento à fruticultura, piscicultura, apicultura, pecuária leiteira, de corte, à suinocultura e avicultura, e outras atividades agropecuárias;

VIII - no incentivo à utilização de adubos orgânicos e adubação verde e biológica;

IX - no desenvolvimento de uma agricultura integrada ao meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

- X - no incentivo à pesquisa aplicada;
- XI - no desenvolvimento de uma política de florestamento e reflorestamento conservacionista e energético;
- XII - na implantação de programas de recuperação de áreas em processos de desertificação;
- XIII - na promoção da comercialização direta dos produtos, através de feiras agropecuárias, com o incentivo à determinação de uma política de fixação de preços mínimos à agricultura;
- XIV - no estímulo à implantação de agroindústrias;
- XV - na prestação de assistência técnica agropecuária e de extensão rural a todos os produtores, às associações técnicas agropecuárias e cooperativas, na forma direta ou juntamente com o Estado e a União;
- XVI - na estruturação, na forma da lei, da administração de recursos ambientais, participando dos programas de microbacias e bacias hidrográficas;
- XVII - na manutenção de viveiro para fornecimento de mudas de árvores nativas, exóticas e frutíferas;
- XVIII - na regulamentação da caça e pesca no território do Município;
- XIX - na organização de zoneamentos agroecológicos, visando o ordenamento da ocupação espacial;
- XX - na implantação do programa de preservação da mata nativa ou reflorestamento conservacionista em áreas de cada propriedade rural, bem como a recuperação e preservação da mata nativa às margens de bacias hidrográficas e dos cursos fluviais;
- XXI - na implantação do programa de florestamento em cada propriedade rural para fins energéticos;
- XXII - na coordenação das atividades, determinadas em lei e em normas regulamentares e regimentais, do Conselho Municipal da Agricultura, bem com na participação da gestão de seu respectivo Fundo Municipal.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Art. 5º - A Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos, com as atribuições de executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, obedecendo as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, promover o desenvolvimento humanístico, científico, tecnológico, cultural, artístico e esportivo, compete:

I - garantir a universalização da educação infantil e do ensino fundamental nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos planos nacionais de educação, com progressiva extensão ao ensino médio;

II - promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e aos superdotados;

III - proporcionar cursos técnico-profissionais, abertos à família e à sociedade, com o estímulo à educação extra-escolar, pelos diversos processos educativos disponíveis;

IV - executar programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde física e mental, através de programas conjuntos com a Secretaria da Saúde e Políticas Sociais, sobretudo nas áreas de maior carência;

V - desenvolver programas especiais de apoio a alunos carentes;

VI - incentivar a pesquisa e a publicação de obras e trabalhos no campo da educação e do ensino;

VII - estudar e executar convênios com os Governos do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum;

VIII - realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas, inclusive de verificação de rendimento escolar, da evasão escolar e da eugenia dos alunos;

IX - promover a educação para a população rural de modo adaptado às suas peculiaridades, com conteúdos curriculares e metodologias apropriados às reais necessidades e interesses da zona rural, às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, bem como à natureza do trabalho na zona rural, com um enfoque ecológico;

X - estabelecer a formação dos docentes em cursos específicos de aperfeiçoamento e atualização, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino e as características de cada fase do desenvolvimento dos educandos, assegurados os recursos e condições materiais e institucionais nos planos e orçamento municipal, e vinculando essa formação aos planos de carreira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

XI - estimular a cultura e garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, assim como incentivar a produção e a difusão das manifestações culturais;

XII - estimular e promover o desporto educacional.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DA SAÚDE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 6º - A Secretaria da Saúde e das Políticas Sociais, com as atribuições de planejar, coordenar, integrar e executar direta ou indiretamente as ações e serviços à promoção, proteção e recuperação da saúde, e de prestar assistência social, compete especialmente:

I - a promoção das ações de saúde individuais e coletivas, de natureza preventiva e profilática, através do Sistema Único de Saúde, por serviços oficiais diretos ou por serviços conveniados ou contratados de terceiros;

II - a participação, como integrante do Sistema Único de Saúde, na elaboração das prioridades e estratégias locais de promoção da saúde, inclusive a preventiva e a ambiental;

III - a atuação no controle e na fiscalização de atividades e serviços que comportem risco à integridade física e psíquica, à segurança ou ao bem estar do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente, através da implantação de sistema de vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e ambiental, e da saúde integral do trabalhador urbano e rural;

IV - a participação no planejamento e execução das ações de proteção ao meio ambiente e do saneamento básico no âmbito do Município;

V - a promoção do atendimento integrado de medicina e odontologia, através de estrutura físico-operacional e de recursos humanos a nível municipal;

VI - a participação na execução no âmbito do Município dos projetos e programas estratégicos para enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como das situações emergenciais ou calamitosas;

VII - a promoção, coordenação e execução de programas de assistência social que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida coletiva, atendendo os princípios basilares de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice; de amparo aos carentes; de promoção da integração ao mercado de trabalho; e da habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

VIII - a elaboração do plano de organização da assistência e do serviço social, com o levantamento e a coletânea de informações e dados estatísticos das causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e trabalho;

IX - o estudo, o registro e a classificação por objetivos das instituições de caráter privado existentes, de natureza assistencial, de saúde, ou de proteção ao meio ambiente, para o fim de opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções;

X - a orientação, a fiscalização e a coordenação das atividades dos órgãos do serviço público e entidades privadas, nos assuntos de sua competência;

XI - a integração à União e ao Estado nas políticas de preservação do meio ambiente, bem como na fiscalização do uso racional do solo, da água, da fauna e flora e na redução dos riscos do uso, armazenamento e transporte de agrotóxicos e de outras substâncias potencialmente perigosas à saúde e aos recursos naturais;

XII - o fomento e o auxílio técnico às associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei, respeitando sua independência de atuação;

XIII - a realização de programas de conscientização sobre a conservação e a recuperação ambientais.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

Art. 7º - A Secretaria das Obras Públicas, Viação e Saneamento compreende as atividades do complexo de obras e serviços de urbanismo, de construção, recuperação e conservação de rodovias, de polícia edilícia, de execução dos serviços públicos de transportes diretamente ou na forma de execução por terceiros, e, especialmente:

I - a implementação do plano de urbanização do Município;

II - a execução ou a contratação de obras de pavimentação de vias e logradouros públicos e obras de saneamento e de iluminação pública;

III - a elaboração de projetos e programas e a fiscalização permanente de obras de execução direta ou indireta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

IV - a construção e a conservação de parques e jardins, de áreas verdes e de recreação;

V - o estudo e a operacionalização de convênios com a União e o Estado para a construção, ampliação e reformas de obras públicas e de saneamento básico e infra-estrutura do meio;

VI - a fiscalização e a ampliação das normas administrativas incidentes sobre construções, loteamentos, e com poderes de autuação e de interdição quando necessárias;

VII - a aplicação das normas de trânsito afetas ao Município e a regulamentação do sistema viário Municipal;

VIII - o levantamento, a programação e os projetos relacionados com o sistema rodoviário do Município;

IX - a ampliação e a conservação da rede de estradas vicinais e de redes de eletrificação e telefonia rural;

X - a conservação da maquinaria e de bens de uso do serviço rodoviário, com apoio de oficina de manutenção e de serviços auxiliares;

XI - a construção, reparo, reforma, ampliação e conservação de edifícios e prédios do Município ou do Estado, em regime de convênio;

XII - a coordenação e a execução dos serviços de zeladoria do cemitério, limpeza e iluminação pública e urbana, serviços de trânsito e afins;

XIII - a coordenação, a supervisão e a execução dos serviços públicos de transportes, direta ou indiretamente, na forma de concessões ou permissões.

TÍTULO IV
*DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO
ADMINISTRATIVA*

CAPÍTULO ÚNICO
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Os Conselhos Municipais, como órgãos consultivos e de desconcentração administrativa, são os criados por lei, obedecendo os princípios gerais ditados pela Lei Orgânica Municipal.



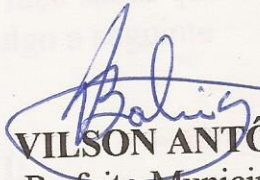
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

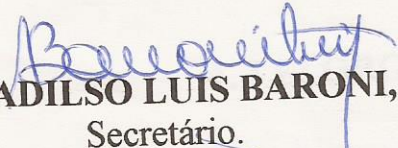
Art. 9º As atividades concernentes ao Gabinete do Prefeito Municipal serão executadas e integradas nas competências atribuídas pela presente Lei à Administração e Planejamento.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 14/01/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.